

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SANTA CATARINA

NOTAÇÃO: BI 17.7

REQUERENTES: Jaustino Alves da Silva

Rosa

LOCAL: Rio Parati - SC.

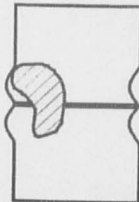
DATAS - LIMITE: 1823

FOLHAS ESCRITAS: 5

107
01
Manda Sua Magestade o Imperador, pela secre-
taria de Estado dos Negocios do Imperio, que sendo
se na Mesa do Desembargo do Paço o Requerimen-
to incluso de Faustino Alves da Silva Rosa, que por-
tende por seccionarios humma data de terras em hum
dos lugares, que aponta, se consulte com effeito, o que
parecer sobre o conteudo do dito Requerimento.
Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Abril de
1823.

Joze Bonifacio de Andrada e Silva
Ministro do Imperio
Antonio Carlos de Albuquerque Maranhão
Antonio Carlos de Albuquerque Maranhão

BI 17.7



22

na forma da L_{ij} , além de ser
reprovada pelas L_{ij} a multi-
plicid. de L_{ij} com hua só
pessoa.

Como Prout

Manuel Constantino de Almeida

M. C. A.

34

João de Barros
 Governador
 do Estado da Bahia
 em 17 de Junho de 1754

Recebido
 em 17 de Junho de 1754

despachos, da mesma forma os seus Secretarios do-
 Governos temam em si o dever, de observar, e ver
 em seu Alcaidoria de distribuição de graças em
 nome do Regente da Nação, p^a com os Alcaidores
 que as requerem, e informar aos Governantes,
 neste, e aquelles, já obtiverão mercês de Com-
 por, mas algum mais lico, concederem-se
 mercês dadas, e nem humo ao Pobre, que
 a necessita, que, nem as veres, fiade ex crever
 seus sustimentos, por que succumba a pri-
 meira ocioso dos Escrivas de Camaras, e
 de Distribuidores oppressores, e venavos. Em
 as Nações illuminadas, e nas que de-
 cretas por seu instrum^{tos} opticos, tem esta
 praxe, sido o antemural do Vicio de ple-
 ruer, e foi por elle que se fassão Gov, este
 M^{or} Salvador, a cam com as terras de que se
 se o suppr, tendo já este Alcaidore tido con-
 cessão d'outros terrenos de meia legoa de terra

Sendo a concessão feita com
 o fim de estabelecer
 a concessão de um
 com o objecto de
 1927 (Comp. 1927)



no D. de Parnaquamerim em suas labo-
 ras, e V. S. sabem, que ag^{me} obtive humã gra-
 ca, de minha Legião detemas, não se concede
 outra porção, por ser assum expressado pela
 Ley.

Toda via, neste defeito, se corre-se
 a informação das Camaras. Ah! Suss^{es}!, da-
 qui, daqui corre outra torrente de mállas,
 por que he triste coisa, que a Legislação, não
 haja um centro de hum meio de obice, a esta
 chamadas feis de elbeirinho, enais valiosas
 entre nós, que a seguir de huma Religião,
 que p.^a sua autenticid.^e ha mister de hum
 arguem^{to} solido de não interrompta tradicao,
 ainda necessaria a applicação da mais
 Vigorosa Historico Critica!

Contro principio de confusão, he,
 o de ver se esta Pra^{ea} escluda de hum Juri
 de Medicinas. He vero que o Juri de Social

eod. Quideri, podempoceder aestes Actos, porum,
 que tempustade moço scoria p.^a o Pôbre appare-
 thar os meior p.^a condicio, em untor hum
 subôr dertes. Teraendo toda via hum Juiz
 de Medicos, ja ap.^a e o lo herio, torão le curso
 de embargo, mas como de Ordinário, quem
 figura de Arbitro sem Medicos he hum
 Juiz Ventura, com seu identico Escrivão,
 de balde o aprisso embargo, e se appocon
 âtena injusta medicos, porque acesos, a
 the os Mandados p.^a refererem, leuão mais
 forca que hum Decreto, e ainda que hum
 Codigo inteiro, p.^a q. vai hum mandado le
 vertido ja de tantas firmas, que o Pôbre foye só
 de ouvidoz ter, e p.^a mas como da Trombeta
 Castelhãna, o Artabre, e omar da Guadi-
 amna. Ora daque, e em o outro mal, q.
 com os may nenhum golpe de bono arbitrio,
 priva aboa Administraco, sem aquil



o Pôbre videm nenhum Laborinte. Quica da
 que nasceo tanto fastidioso litigios em
 humo tao circumscripta Pôbre, em q.^a mais
 desgraça, ainguem pôde com os Juizes le-
 uis, e criminarios, pela deficiencia de di-
 retores, entre os quaes, aponea ordinaria
 mente omonopolio, a vergonhosa con-
 unção, e a entrega de emaj pôbre.
 Torna se por delegativa do Supp.
 em solidos principios de caura, que hum q.
 parada, esta nas circunstancias de ser le-
 mediada por ter seu favor a Lei, que pro-
 hibe duas distribuiçoes de forca desta spe-
 ce, e tudo q.^a contra a Lei, se alcança o-
 bjetivam. so na Lei en contra o Reme-
 dio. He por t.^a ante q.^a Regenerador q.^a o-
 Supp. Licom, e implora, que tal titulo se
 ja cassado, e recolhido a esta secretaria,
 p.^a que tais terras sejam distribuidas con-

Ly. 20 de Junho de
1793
Paulista Nogueira

conforme as justas intencões do Soberano e
da Necessidade ^{ma} utilidade distribuido se
pelo Supp. alguma porção das ^{meas} terras
que unidas as porções de Supp. He mi-
nistros por entre seu suor, e trabalhos,
e meos me diocres de exatencia p.^a si e
sua porção Familiar, tão necessitada
do Supp. he lico, e bastecido, e tem
dos mais potentados daquelle sitio

Pelo Supp. a V. M. se defira
conforme as justas
que respectas, e se distinguem

J. P. de